



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

DECRETO 0138/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Publicado no hall da Prefeitura Municipal
em 26/08/2020 conforme artigo 106
e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

CONTROLLERIA INTERNA

DISPÕE SE SOBRE A ASSUNÇÃO DOS
SERVIÇOS PRESTADOS PELA CASA DE
AMAPARO ROSA FERREIRA DE MATOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, visando assegurar a continuidade do atendimento de serviços essenciais à população, assume, nos termos do art. 62 da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho da instituição Rosa Ferreira de Matos, de modo a evitar sua descontinuidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Para continuidade do serviço sem maiores impactos para os idosos assistidos, fica determinada a requisição do imóvel situado na Rua Geraldo Ramos de Carvalho, nº 20 – Bairro Água Santa, Capelinha/MG, bem como de todos os móveis que guarnecem o local, bens de consumo e estoques, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. No período mencionado no art. 1º, a Administração Pública Municipal deverá:

I - Elaborar e apresentar diagnóstico da situação operacional, financeiro-econômica e gestão da entidade;

II - Providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessária ao reestabelecimento pleno e adequado do funcionamento da entidade, e se necessário, inclusive a instauração de auditoria específica;

III - Elaborar/alterar o estatuto ou regimento de forma que garanta a ampla participação da sociedade na gestão da entidade, através da participação ativa ou passiva no processo de escolha da diretoria da entidade;

IV - Realizar de eleições democráticas para a escolha da diretoria da entidade em conformidade com o estatuto/regimento aprovado.



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

V - Realizar a contratação de prestadores de serviço;

VI – Realizar a aquisição de toda e qualquer mercadoria necessária para o bom funcionamento da instituição;

Art.4º. Fica nomeado o senhor Leonardo Severino Neiva para desempenhar a direção do serviço assumido, visando executar o objeto previsto no plano de trabalho da instituição Rosa Ferreira de Matos.

Parágrafo Único: Apesar da relevância pública que reveste os serviços a serem desenvolvidos pelo Coordenador Especial, não será acrescido qualquer valor a sua remuneração durante o período em que desempenhar as funções afetas a este decreto;

Art.5º. O município de Capelinha realizará a contratação da mão de obra, bem como aquisição de bens e serviços necessários para a execução do plano de trabalho da Instituição Rosa Ferreira de Matos, dispensada a realização de processo licitatório, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Art.6º. A Administração Pública Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente decreto, apresentará ao Ministério Público de Minas Gerais calendário das ações a serem efetivadas até e realização de novas eleições para a diretoria da entidade.

Parágrafo único- Deverá constar obrigatoriamente no calendário de ações a que alude o *caput*, a data de realização da assembleia para a reformulação do estatuto da entidade, nos termos da Ata da Reunião ocorrida no dia 25 de agosto de 2020.

Art.7º. O fato de o Município de Capelinha assumir, nos termos do art. 62 da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho da instituição Rosa Ferreira de Matos não tem o condão de transferir para a entidade quaisquer responsabilidades contratuais, sejam trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de qualquer forma de contrato de prestação de serviço ou fornecimento de mercadorias, que continuam sendo de responsabilidade da Casa de Amparo Rosa Ferreira de Matos, e deverão ser quitadas pela instituição, tão logo uma nova diretoria seja constituída.

Art.8º. Em decorrência do presente decreto, fica vedado o acesso irrestrito às dependências internas da Casa de Amparo Rosa Ferreira de Matos, de qualquer pessoa que tenha feito parte da diretoria que teve o encerramento do



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

mandato em 08 de agosto de 2020, sendo assegurada a tais pessoas a possibilidade de comparecerem à casa na qualidade de visitantes.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução do objeto deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentada a sua necessidade e a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capelinha, 26 de Agosto de 2020.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal